

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-IMED/ SMS-URUAÇU

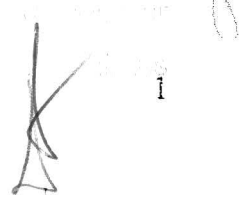
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram **IMED** – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, e o Município de Uruaçu, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** de Uruaçu/SMS–Uruaçu, na forma abaixo.

PARTÍCIPES:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 34, Bela Vista, São Paulo, Capital, **atual gestor do Hospital Estadual Centro-Norte Goiano – HCN**, neste ato representado por seu procurador, Alexandre Koslovsky Soares, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 197.302, com domicílio profissional à Av. Paulista nº 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-100, e o **MUNICÍPIO DE URUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, inscrita no CNPJ nº. 04.755.973/0001-91, neste ato, representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Josimar Nogueira Alves, brasileiro, solteiro, biomédico portador de CRBM/3 nº 7143, CPF nº. 022.019.641-90, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 225/2019, de 30.05.2019, residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Termo tem fundamento nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, da Lei Federal nº. 6.932 de 07 de julho de 1981, da Lei Estadual nº 17.928, de 17 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº. 3.960, de 06 de abril de 1993.



CLÁUSULA 2. DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem por objeto estabelecer áreas de cooperação, no âmbito da Saúde Pública, entre o Município de Uruaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu (SMS-Uruaçu), e o Imed, a fim de propiciar a realização de estágios para Residência Médica e Residência Multiprofissional, dentro dos limites e padrões disponibilizados pela SMS, nos campos de prática da área de **SAÚDE BÁSICA**, conforme matriz de competências das residências implantadas pelo IMED, no âmbito do Hospital Estadual Centro-Norte Goiano.

2.2 – O presente instrumento visa à realização de estágios em unidades Básicas de Saúde no Município de Uruaçu, bem como junto às dependências das Unidades de Saúde do Município de Uruaçu, sempre na área de **SAÚDE BÁSICA**, como cenário de prática para os residentes médicos e multiprofissionais oriundos dos programas de Residências Médicas e Residências Multiprofissionais operacionalizados pelo IMED, conforme preconizado no contrato de gestão nº 80/2021, celebrado entre IMED e Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES-GO.

CLÁUSULA 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Haverá, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, a concessão de campos para a realização de atividades práticas em áreas de saúde nas unidades da SMS, para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização, na modalidade de Residências Médicas e Multiprofissionais, operacionalizados pelo IMED e autorizadas pela SES-GO.

CLÁUSULA 4. DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 – Para alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as instituições signatárias desenvolverão suas ações de acordo com as propostas

específicas no Plano de Trabalho, não havendo qualquer repasse orçamentário e/ou financeiro entre os partícipes. O Plano de Trabalho será definido conjuntamente entre os signatários e devidamente formalizado.

CLÁUSULA 5. DOS COMPROMISSOS

5.1 – O intercâmbio entre as instituições deverá ser capaz de promover como resultados esperados:

- a) Qualificação dos residentes para atuação junto aos serviços de atenção básica do SUS;
- b) Aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos residentes dos Programas de Residências Multiprofissionais (Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição) Residências Médicas (Urgência e Trauma, Clínica Médica Especializada, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria), bem como em outras áreas que poderão ser criadas, com seu respectivo desenvolvimento junto a Unidades de Saúde da SMS-Uruaçu;
- c) Melhorar a capacidade de produção e disseminação de conhecimento resultante de projetos de pesquisa.

CLÁUSULA 6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – As atividades teóricas e práticas desenvolvidas por meio dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza a Lei nº. 6.932/81, bem como junto ao IMED, conforme as normas específicas que regem a matéria.

CLÁUSULA 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O procedimento de execução das práticas de residências e da certificação de cursos será especificado por meio de projeto elaborado para cada ação.

7.2 – As atividades teóricas e práticas de residências serão realizadas nas dependências do Hospital Estadual Centro Norte Goiano-HCN, sempre sob direção e orientação do Imed, ainda que, no que diz respeito especificamente às atividades desenvolvidas junto às unidades de saúde da SMS de Uruaçu (e que se constituem no objeto deste Termo), caiba à SMS-Uruaçu zelar pelo cumprimento da programação das residências, conforme Proposta de Trabalho previamente estabelecida.

CLÁUSULA 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais deverão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9. DA RESPONSABILIDADE COM OS RESIDENTES

9.1 – O IMED e a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizarão no tocante a obrigações futuras, caso ocorra algum incidente relacionado às atividades dos residentes nas unidades de saúde, tendo em vista que os mesmos já possuem cobertura pelo seguro de Previdência Social.

CLÁUSULA 10. DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes, mantendo as demais cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA 11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da execução do Termo de Cooperação será realizada periodicamente pelos respectivos gestores, conforme cronograma de estágios em cada serviço.

CLÁUSULA 12. DA PUBLICIDADE

12.1 – As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo de Cooperação, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município, a cargo da SMS-Uruaçu, na forma de extrato, em consonância com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO

15.1 – O presente Convênio poderá ser encerrado, seja por mútuo acordo, seja em caso de descumprimento de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, com exceção dos casos em que, em face da particularidade da situação, o cumprimento do aviso prévio não seja possível.

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Uruaçu/GO, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Uruaçu-GO, 12 de maio de 2022.

Josimar Nogueira Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 225/2019

JOSIMAR NOGUEIRA ALVES
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu-GO



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento.

p.p. Alexandre Koslovsky Soares
"EM NOME DE" IMED. INSTITUTO DE
MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO